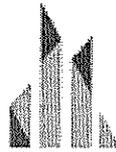


Aprovado no Conselho Científico de 18.7.2017
Jussara Alves
18.7.2017



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DA MAIA ISMAI

Homologado

19-07-2017

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO MESTRADO EM PSICOLOGIA ESCOLAR E DA EDUCAÇÃO

Regulamento aprovado pela Comissão Científico-Pedagógica a 25 de Janeiro de 2017 e aprovado pelo Conselho Científico do ISMAI a 7 de Fevereiro de 2017

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Capítulo II – Objetivos de Estágio	3
Capítulo III – Gestão dos Estágios	4
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos/as Estagiários/as	9
Capítulo V – Processo de Admissão a Estágio	10
Capítulo VI – Normas de Estágio	10
Capítulo VII – Relatório de Estágio	12
Capítulo VIII – Avaliação de Estágio	14
Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias	15
Anexo 1	18
Anexo 2	19
Anexo 3	21

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Estágio integrado no plano curricular)

O presente Regulamento apresenta as normas e condições de organização e funcionamento do Estágio Curricular (doravante Estágio) do Mestrado em Escolar e da Educação do Instituto Universitário da Maia – ISMAI. O Estágio, de 30 ECTS, está integrado no plano curricular do MPEE, homologado pelo Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 8, a 13 de janeiro de 2010, com as alterações ao Plano de Estudos introduzidas pelo Conselho Científico do ISMAI, e publicadas no Diário da República, 2.ª série, nº 16, Aviso nº 2556/2011, a 24 de janeiro de 2011, e com as alterações ao Plano de Estudos introduzidas pelo Conselho Científico do ISMAI, e publicadas no Diário da República, 2.ª série, nº 115, Aviso nº 7867/2013, a 18 de Junho de 2013.

Artigo 2º

(Missão do Regulamento de Estágio)

O presente Regulamento integra um conjunto de parâmetros básicos e fundamentais de organização, aplicando-se a todos os Estágios Curriculares do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação.

Artigo 3º

(Aplicação)

O Regulamento de Estágios do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação do ISMAI aplica-se a todos/as os/as mestrandos/as do referido Mestrado que exerçam a função de estagiário/a de Psicologia (doravante designado/a por estagiário/a) no âmbito do referido ciclo de estudos.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DE ESTÁGIO

Artigo 4º

(Objetivos do Estágio)

- 1 – O Estágio deve complementar a formação teórica, promover o desenvolvimento de métodos e técnicas de intervenção específicos, e criar experiências pré-profissionais ao/à mestrando/a estagiário/a.
- 2 – No seguimento do número anterior, e para que sejam alcançados os primordiais objetivos do Estágio, o/a estagiário/a deverá, nos contextos escolares e/ou educativos:
 - a) Tomar contacto com instituições, serviços, psicólogos/as e outros/as profissionais, sendo integrado/a nas práticas quotidianas do exercício da profissão;

- b) Desenvolver competências do foro da avaliação, diagnóstico e intervenção psicológicas adequadas à prática profissional neste âmbito;
- c) Desenvolver competências de análise científica dos problemas e dos casos quotidianos na prática da avaliação, consulta e intervenção psicológicas;
- d) Conceptualizar, colaborar e/ou implementar programas de intervenção/prevenção na instituição, serviço(s) e/ou na comunidade, procurando soluções eficazes para os objetivos inicialmente delineados;
- e) Adquirir e desenvolver conhecimentos/aptidões de investigação em Psicologia Escolar e da Educação;
- f) Ser capaz de refletir criticamente sobre as estratégias ou soluções implementadas e de reconhecer o seu potencial, limites e obstáculos;
- g) Adquirir e desenvolver conhecimentos/competências conducentes à construção de uma identidade profissional e formação pessoal adequadas, nomeadamente ao nível da postura e ética profissional, das relações interpessoais com os/as diferentes interlocutores/as no contexto profissional e das capacidades de comunicação oral e escrita.

CAPÍTULO III – GESTÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 5º

(Coordenação dos Estágios)

1 – Todo o funcionamento e organização logística dos Estágios são assegurados por um/a Coordenador/a da Rede de Estágios em Psicologia, nomeado/a pelo Conselho de Gestão do ISMAI, sob proposta do/a Diretor/a de Departamento. O/A Coordenador/a da Rede de Estágios em Psicologia colabora com os serviços administrativos do ISMAI e com o/a Coordenador/a do curso de Mestrado.

2 - Compete especificamente ao/a Coordenador/a da Rede de Estágios:

- a) Coordenar o funcionamento logístico global dos Estágios;
- b) Promover a realização de protocolos com instituições para as diferentes áreas de Estágio;
- c) Assegurar a manutenção dos protocolos em curso;
- d) Auxiliar na resolução de situações colocadas pelos/as Supervisores/as de Estágio e/ou Coordenador/a do curso de Mestrado;
- e) Apresentar aos/às Coordenadores/as dos Mestrados qualquer dúvida resultante da aplicação do presente Regulamento, para que estes/as as possam levar às entidades competentes;

- f) Coadjuvar o/a Coordenador/a do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação em todas as atividades que este/a considere pertinentes relativamente ao bom funcionamento dos Estágios.

Artigo 6º

(Supervisores/as de Estágio)

1 – Anualmente, o/a Coordenador/a do Mestrado deverá propor ao Conselho de Gestão do ISMAI a nomeação dos/as Supervisores/as de Estágios. Caso necessário, será ouvida a Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação, relativamente a este assunto.

2 – Os/as Supervisores/as de Estágios serão selecionados de entre os/as docentes do curso com o grau de Doutor/a, e membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

3 – Compete ao/à Supervisor/a de Estágio:

- a) Facilitar a integração dos/as estagiários/as nos locais de Estágio, cooperando com o/a Coordenador/a do Mestrado, o/a Coordenador/a da Rede de Estágios e o/a Orientador/a de Estágio;
- b) Fornecer ao/a estagiário/a e ao/à respetivo/a Orientador/a um modelo de Plano de Estágio (ver Anexo II) e as normas para a apresentação do Relatório de Estágio, ambos aprovados pela Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado;
- c) Acompanhar, quando necessário ou conveniente, o/a estagiário/a na sua apresentação à instituição de acolhimento;
- d) Dar a conhecer ao/à estagiário/a e ao/à Orientador/a o presente Regulamento de Estágio, bem como os parâmetros de avaliação do mesmo, entre outras informações por este/a requeridas que possam potenciar o seu trabalho;
- e) Sempre que se justifique, apresentar superiormente sugestões referentes ao modelo de funcionamento e melhoria dos Estágios que surjam por mote próprio, ou lhe sejam apresentadas tanto pelo/a estagiário/a quanto pelo/a Orientador/a;
- f) Reunir periodicamente com os/as estagiários/as, ao longo do processo de supervisão, para garantir o desenvolvimento eficaz das competências referidas no artigo 4º;
- g) Reunir, oportunamente, com os/as estagiários/as, para quaisquer assuntos não contemplados na alínea anterior;
- h) Criar ocasiões de avaliação formativa do/a estagiário/a (da sua parte e por parte do/a Orientador/a na instituição onde ocorre o Estágio) e incentivar a autoavaliação do/a estagiário/a ao longo do processo de supervisão;
- i) Integrar o Júri de avaliação final do/a estagiário/a na defesa do Relatório de Estágio.

Artigo 7º

(Orientador/a de Estágio)

1 – O/a estagiário/a é acompanhado/a por um/a Orientador/a interno/a da instituição onde o Estágio em Psicologia Escolar ou da Educação se realiza. O/A Orientador/a deve ser um/a psicólogo/a, membro-efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses, com habilitações ou competências para orientar um Estágio de Psicologia Escolar e da Educação.

2 – O/a psicólogo/a que exercerá as funções de Orientador/a deverá ser indicado/a pela instituição onde se realiza o Estágio.

3 – Compete especificamente ao/à Orientador/a de Estágio:

- a) Integrar o/a estagiário/a na instituição de acolhimento;
- b) Dar conhecimento ao/à estagiário/a e ao/à Supervisor/a das suas funções e atividades exercidas na instituição durante o ano letivo em que se desenvolve o Estágio;
- c) Elaborar com o/a estagiário/a um Plano de Estágio de acordo com o funcionamento e as exigências das funções e atividades desenvolvidas pelo/a Orientador/a e, simultaneamente, que cumpra os requisitos do presente Regulamento;
- d) Definir as áreas e condições em que o/a estagiário/a poderá observar o trabalho do/a Orientador/a;
- e) Acompanhar o/a estagiário/a na concepção, planeamento e/ou intervenção, de forma autónoma, de pelo menos um processo de intervenção psicológica individual ou em grupo;
- f) Estimular o/a estagiário/a a pesquisar materiais e recursos necessários para fundamentar e monitorizar as atividades relevantes para o exercício profissional e cumprimento dos objetivos do Plano de Estágio;
- g) Treinar o/a estagiário/a no uso de todo o material e na condução dos diferentes tipos de entrevistas, consultas ou sessões individuais ou em grupo e outros formatos profissionais de interação entre o/a psicólogo/a e utentes ou populações-alvo;
- h) Estimular o/a estagiário/a para a apresentação de sugestões de trabalho exequíveis que, se aprovadas, poderão ser desenvolvidas com a sua colaboração;
- i) Promover reuniões de orientação periódicas com o/a estagiário/a que facilitem o devido desenvolvimento das competências e atividades contempladas no Plano de Estágio;
- j) Dar conhecimento ao/à Supervisor/a do ISMAI de situações ou comportamentos do/a estagiário/a que possam comprometer o cumprimento dos objetivos do Estágio;
- k) Promover no/a estagiário/a um "know-how" profissional e estimulá-lo/la para as questões de ética e deontologia profissional presentes no local de Estágio;
- l) Proceder à avaliação formativa do/a estagiário/a, dando-lhe um feedback concreto dessa apreciação no âmbito das reuniões de orientação;

- m) Facilitar as competências de interação, comunicação e colaboração com outros/as técnicos/as e profissionais, no caso do trabalho em equipas multidisciplinares.

Artigo 8º

(Locais onde os Estágios se realizam)

- 1 – Os Estágios realizam-se em instituições, públicas ou privadas, na sequência de autoproposta do/a aluno/a ou de protocolos de Estágios em vigor com o ISMAI.
- 2 – Será da responsabilidade do/a aluno/a encontrar e assegurar um local de Estágio e respetivo/a Orientador/a de Estágio, de acordo com a orientação geral da Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado e/ou do/a Coordenador/a da Rede de Estágios.
- 3 – O disposto no número anterior não impede que o ISMAI contribua com a oferta de Estágios através da colaboração com instituições com as quais tenha estabelecido protocolos prévios a este nível.
- 4 – Os Estágios Autopropostos não podem ser apresentados em instituições com as quais o ISMAI já detém um protocolo prévio.
- 5 – As datas limite para a apresentação de Estágios Autopropostos serão determinadas anualmente pelo/a Coordenador/a da Rede de Estágios em Psicologia, em colaboração com o/a Coordenador/a do curso de Mestrado.

Artigo 9º

(Requisitos básicos dos locais de Estágio)

- 1 - As instituições onde se realizam os Estágios deverão possuir condições adequadas e garantir o acompanhamento dos/as estagiários/as de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, nos Regulamentos em vigor no ISMAI, bem como no protocolo estabelecido com a instituição.
- 2 – A instituição onde se realiza o Estágio, em sintonia com o/a Orientador/a e Supervisor/a, deverá proporcionar ao/à estagiário/a condições favoráveis ao desenvolvimento de um leque variado de competências abrangentes da atividade do/a profissional de Psicologia Escolar e da Educação.

Artigo 10º

(Estágios Autopropostos)

- 1 – A realização de um Estágio Autoproposto pelo/a estagiário/a pressupõe estarem reunidas cumulativamente as seguintes condições, dentro dos prazos estipulados de acordo com o ponto 5, do artigo 8º:
 - a) Entrega da Ficha de Autoproposta de Local de Estágio (Anexo 1), onde se inclui o respetivo Plano de Estágio (Anexo 2);

- b) Apresentação de uma declaração escrita, assinada pelo/a responsável máximo da instituição, de aceitação do/a estagiário/a e do presente Regulamento de Estágio do ISMAI;
- c) Apresentação de uma declaração escrita, assinada pelo/a futuro/a Orientador/a, de aceitação do/a estagiário/a e do presente Regulamento de Estágio do ISMAI;
- d) Apresentação escrita de uma ficha de identificação do/a Orientador/a de Estágio proposto, de acordo com modelo fornecido pelo ISMAI, anexando-se o respetivo curriculum vitae;
- e) Declaração de aceitação do/a Supervisor/a do Estágio.

2 – O reconhecimento, pelo/a Coordenador/a do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação de que estão reunidas as condições necessárias para a realização, orientação e supervisão do Estágio em Psicologia Escolar e da Educação autoproposto pelo/a mestrando/a, resultará num parecer positivo que viabiliza a sua realização

Artigo 11º

(Estágios protocolados pelo ISMAI)

1 – Nos casos em que o/a aluno/a não tenha submetido uma autoproposta de Estágio, cada Supervisor/a irá realizar um processo de colocação dos/as alunos/as nos Estágios protocolados pelo ISMAI que lhe foram atribuídos pelo/a Coordenador/a da Rede de Estágios.

2 – Caso necessário, esta colocação será realizada aplicando-se os critérios enunciados no artigo 12º (Critérios de colocação nos locais de Estágio protocolados pelo ISMAI), analisando-se as preferências dos/as alunos/as quanto aos locais de estágio disponíveis.

Artigo 12º

(Critérios de colocação nos locais de Estágio protocolados pelo ISMAI)

1 – A colocação nos diferentes locais de Estágio protocolados pelo ISMAI considera as vagas que foram atribuídas pelo/a Coordenador/a da Rede de estágios a cada Supervisor/a.

2 – Efetua-se a colocação dos/as estagiários/as segundo o perfil dos/as mesmos/as. No caso desta colocação não ser consensual, aplicam-se os seguintes critérios sequenciais na escolha dos locais de estágios:

a) A mais elevada classificação de entre os/as estagiários/as com os 1º e 2º semestres do ciclo de estudos concluídos, correspondendo esta à média aritmética ponderada, aproximada às centésimas;

b) A mais elevada classificação de entre os/as estagiários/as com falta de aproveitamento numa unidade curricular dos 1º e 2º semestres, correspondendo esta à mais elevada média aritmética ponderada, aproximada às centésimas;

- c) A mais elevada classificação de entre os/as estagiários/as com falta de aproveitamento em duas unidades curriculares dos 1º e 2º semestres, correspondendo esta à mais elevada média aritmética ponderada, aproximada às centésimas;
- d) A mais elevada classificação de entre os/as estagiários/as com falta de aproveitamento em três unidades curriculares dos 1º e 2º semestres, correspondendo esta à mais elevada média aritmética ponderada, aproximada às centésimas;
- e) Sorteio aleatório dos/as restantes estagiários/as.

Artigo 13º

(Estágios a realizar no estrangeiro)

- 1 – Os Estágios a realizar num país estrangeiro, inseridos no quadro dos programas previstos para a mobilidade dos/as estudantes, ficam sujeitos à aplicação deste Regulamento.
- 2 – Qualquer caso excepcional destes Estágios, que não esteja convergente ou coberto pelo presente regulamento, deverá ser alvo de análise pelo/a Coordenador/a do Mestrado e Coordenador/a da Rede de Estágios. Se necessário, será solicitado o parecer da Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação.

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS ESTAGIÁRIOS/AS

Artigo 14º

(Direitos dos/as estagiários/as)

- 1 – Constituem direitos dos/as estagiários/as:
 - a) Ser orientado/a no local de Estágio e supervisionado/a no ISMAI por profissionais de Psicologia, ambos/as membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
 - b) Beneficiar de orientação e supervisão em sede de reuniões periódicas agendadas quer pelo/a Orientador/a, quer pelo/a Supervisor/a do ISMAI, especificamente para este efeito;
 - c) Inteirar-se dos resultados dos processos de avaliação levados a cabo ao longo do Estágio, recebendo feedback sobre os mesmos;
 - d) Ser informado/a de qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos objetivos do Plano de Estágio e das atividades que lhe estão associadas;
 - e) Recusar a realização de tarefas ou atividades que sistematicamente e inequivocamente não se enquadrem no âmbito do Plano de Estágio;

- f) Recusar a realização de tarefas ou atividades que coloquem em causa as boas práticas recomendadas pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- g) O/a estagiário/a poderá ter acesso ao protocolo de Estágio estabelecido pelo ISMAI com a sua instituição de Estágio, devendo, para o efeito, requerê-lo ao/à Coordenador/a da Rede de Estágios.

Artigo 15º

(Deveres dos/as estagiários/as)

1 – Constituem deveres dos/as estagiários/as:

- a) Cumprir os objetivos do Plano de Estágio desenvolvido em conjunto com o/a Orientador/a, levando a cabo as atividades previstas com empenho, responsabilidade e rigor e respeitando os horários definidos para o efeito;
- b) Registrar formalmente as horas de Estágio efetuadas no local, solicitando a validação regular do referido registo junto do/a Orientador/a;
- c) Participar ativamente nas reuniões periódicas de Estágio (quer com o/a Orientador/a, quer com o/a Supervisor/a do ISMAI), justificando as ausências sempre que tal não lhe seja possível;
- d) Respeitar as regras e princípios em vigor na instituição de Estágio e no ISMAI;
- e) Cumprir o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, zelando pela correta aplicação dos seus princípios;
- f) Informar o/a Orientador/a, o/a Supervisor/a do ISMAI e a coordenação do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação de qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos objetivos do Plano de Estágio e das atividades que lhe estão associadas;
- g) Elaborar e discutir o Relatório de Estágio de acordo com o estipulado no regulamento de Estágio, respeitando os preceitos éticos subjacentes ao exercício da profissão;
- h) Submeter a versão final do Relatório de estágio para aprovação do/a Orientador/a no local de estágio, antes da entrega formal nos serviços administrativos do ISMAI;
- i) Zelar pelo bom nome do ISMAI.

CAPÍTULO V – PROCESSO DE ADMISSÃO A ESTÁGIO

Artigo 16º

(Condições de admissão)

1 – A admissão ao Estágio só é aceite caso o/a mestrando/a cumpra as condições do Regulamento de avaliação do ISMAI relativas à transição de ano.

2 – As opções de Orientadores/as de Dissertação e/ou Supervisores/as de estágio dependem da listagem de docentes e das vagas disponíveis para cada um/a, indicadas pelo/a Coordenador/a do Mestrado em data a determinar anualmente e de acordo com as diretrizes do Reitor do ISMAI.

3 – De acordo com o disposto acima, no momento de candidatura de admissão ao Estágio, o/a mestrando/a indica, em procedimento e formulário interno próprio, determinado pelos serviços administrativos do ISMAI:

- a) O/A Orientador/a de Dissertação pretendido/a e correspondente grupo de investigação do ISMAI;
- b) O/A Supervisor/a de Estágio pretendido/a.

4 – O processo de atribuição do/a Supervisor/a de Estágio ocorre em data proposta pelo/a Coordenador/a do Mestrado. Este processo é descrito e decorre da aplicação do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Escolar e da Educação.

CAPÍTULO VI – NORMAS DE ESTÁGIO

Artigo 17º

(Duração e carga horária do Estágio)

1 – O Estágio decorrerá durante o segundo ano letivo do Mestrado, cumprindo-se 30 ECTS. O Estágio implica uma carga horária mínima de 250 horas de permanência no local de Estágio (em que o/a estagiário/a se encontra envolvido nas atividades contempladas no Plano de Estágio) e um total de 750 horas de trabalho desenvolvido (que engloba atividades diretas e indiretas, i.e. de preparação, participação em reuniões de supervisão e orientação), cumprindo-se 30 ECTS.

2 – O Estágio deverá contemplar, preferencialmente, um máximo de 15 horas de prática semanal de permanência no local de Estágio, previstas no Plano de Estágio.

3 – Os casos em que o Plano de Estágio estabelecido entre o ISMAI e a instituição de Estágio indique requisitos diferentes aos expostos no ponto 1 e 2 anteriores serão analisados pela Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado, que emitirá um parecer quanto à admissibilidade do referido Estágio.

Artigo 18º

(Mudança e rotação do local de Estágio)

1 – Não será autorizada qualquer mudança de local de Estágio, exceto em casos excepcionais, avaliados pelo/a Coordenador/a de Mestrado, ouvidos o/a Orientador/a, o/a Supervisor/a e o/a Coordenador/a da Rede de Estágios.

2 – Cada estagiário/a só poderá realizar o Estágio no local que lhe foi destinado e devidamente indicado no Plano de Estágio. A realização de rotações de Estágio entre várias instituições da mesma área só será autorizada nos casos em que se mostre especificamente no Plano de Estágio que esse será o método mais eficaz para a formação do/a estagiário/a. Esta rotação carece de autorização do/a Supervisor/a de Estágio do ISMAI. Caso necessário, poderá ser solicitado o parecer adicional do/a Coordenador/a de curso de Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação e/ou Comissão Científico-Pedagógica do mesmo.

Artigo 19º

(Não apresentação do estagiário no local de Estágio)

Caso os/as estagiários/as não se apresentem no seu local de Estágio na data acordada, sem qualquer justificação fundamentada, presume-se a sua desistência do Estágio no ano em curso. O/A Supervisor/a do Estágio deverá, posteriormente, dar conhecimento deste facto, por escrito, ao/a Coordenador/a do curso de Mestrado, para que se possam posteriormente informar os serviços administrativos do ISMAI.

Artigo 20º

(Suspensão da atividade no local de Estágio)

1 – Qualquer suspensão temporária das atividades de Estágio, devidamente justificada, deverá ser comunicada por escrito ao/a Supervisor/a e Orientador/a do Estágio, no prazo de uma semana.

2 – A suspensão definitiva do Estágio, por qualquer uma das partes, deverá ser comunicada por escrito ao/a Orientador/a do Estágio e ao/a Supervisor/a, no prazo de duas semanas, devidamente justificada. O/A Supervisor/a do Estágio deverá, posteriormente, dar conhecimento da suspensão definitiva ao/a Coordenador/a do curso de Mestrado, para que se possa dar conhecimento deste aspeto aos serviços administrativos do ISMAI.

Artigo 21º

(Prazo de entrega do Plano de Estágio)

1 – No prazo máximo de um mês após o início do Estágio, o/a estagiário/a deverá apresentar o Plano de Estágio ao/a seu/sua Supervisor/a, submetendo-o à sua aprovação;

2 – O número anterior não invalida a obrigatoriedade de entrega de um Plano de Estágio prévio, nos casos de Estágios Autopropostos (ver ponto 1 do artigo 10º e Anexo 1).

CAPÍTULO VII – RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Artigo 22º

(Objetivos e função do Relatório de Estágio)

1 – O Relatório de Estágio está integrado no âmbito das atividades de formação e de avaliação do Estágio do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação e é obrigatório.

2 – O objetivo do Relatório de Estágio é efetuar uma descrição sumária das atividades desenvolvidas, bem como uma análise e reflexão sobre as mesmas. Pretende-se que espelhe a aprendizagem conceptual, metodológica e profissional e o nível de compreensão e de análise crítica decorrentes do Estágio, sempre de acordo com o cumprimento das diretrizes do código deontológico que regula a profissão de Psicólogo/a. Pretende-se, assim, que o relatório transmita os efeitos do Estágio na evolução da formação do/a estagiário/a, tendo em conta os objetivos estabelecidos para o Estágio (no Plano de Estágio).

3 – Nesse sentido, o relatório deve contemplar:

- a) A caracterização estrutural da instituição onde foi desenvolvido o Estágio (história, funcionamento, objetivos, recursos humanos e materiais, entre outros);
- b) A descrição e a análise do percurso e das atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a durante o período do Estágio (essencialmente observação, avaliação, investigação e/ou intervenção);
- c) A reflexão sobre as interações levadas a cabo com as pessoas da instituição (*staff*, utentes) e/ou instituições parceiras;
- d) A reflexão sobre a capacidade de observação e da análise da situação de Estágio (dos/as utentes, clientes, familiares, colegas, entre outros);
- e) A reflexão sobre a evolução ao nível dos conhecimentos, competências profissionais e interpessoais, perspetivas de formação e atuações futuras;
- f) A reflexão sobre a evolução na capacidade de trabalho em equipa, essencialmente no contexto da prática psicológica e de investigação em contexto da Psicologia Escolar e da Educação;
- g) A opinião própria e o posicionamento crítico relativamente à interface entre a prática profissional e a formação académica;
- h) O cumprimento das diretrizes do código deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, que regula a profissão de Psicólogo/a em Portugal.

Artigo 23º

(Organização e conteúdo do Relatório de Estágio)

A organização e conteúdo do Relatório de Estágio deve contemplar os seguintes pontos e abordagens:

- a) *Caracterização do contexto institucional/ organizacional de Estágio e dos serviços de Psicologia em causa*, onde deverá ser elaborada uma caracterização sumária da instituição e dos seus objetivos, organigrama, papel do/a profissional de Psicologia Escolar e da Educação, tipologia de ações desenvolvidas, populações-alvo, entre outros;
- b) *Caracterização das atividades de observação, avaliação e intervenção*, onde deverão ser descritas as atividades, situações ou iniciativas observadas no local de Estágio, bem como as atividades, situações ou iniciativas que foram planificadas e/ou executadas com maior grau de autonomia. No caso da descrição de casos acompanhados ou observados, deverá ficar explícita a forma de avaliação psicológica inicial, monitorização da mudança e da eficácia da intervenção individual e/ou em grupo. Caso ocorram, deverá ser igualmente fundamentada a planificação, execução e avaliação de eventuais ações de formação/intervenção junto dos agentes do local de Estágio ou da instituição. No caso da instituição/local de Estágio não permitir o desenvolvimento de iniciativas autónomas por parte do/a estagiário/a, deverá ser demonstrada uma elevada capacidade de apropriação, concepção e planeamento, pelo/a estagiário/a, das funções e atividades delineadas ou executadas por outrem;
- c) *Discussão e análise de*, pelo menos, um *caso prático* com avaliação e intervenção individual ou em grupo. Considera-se um caso prático, o relatório da avaliação e acompanhamento de um caso de intervenção efetuado pelo estagiário/a. Alternativamente, o relatório poderá debruçar-se sobre a concepção e/ou implementação de um determinado programa de intervenção ou de um caso de intervenção observado.
- d) *Conclusão*, onde deverá ser produzida uma reflexão pessoal sobre a experiência de Estágio e sua evolução ao longo do tempo, os seus aspectos positivos e negativos, as expectativas concretizadas, os pontos fortes e fragilidades da formação e vivência durante o Estágio, aludindo ao crescimento pessoal e posicionamento crítico do/a estagiário/a como futuro/a Psicólogo/a Escolar e da Educação;
- e) *Anexos*, onde constarão: i) o Plano de Estágio inicialmente aprovado; ii) um resumo discriminado das horas realizadas, validadas pelo/a Orientador/a e Supervisor/a (i.e. horas despendidas em atividades diretas no local de Estágio e horas indiretas, tais como reuniões de supervisão, atividades de preparação etc.); iii) um eventual resumo das atividades preparadas, desenvolvidas e/ou implementadas e materiais preparados, desenvolvidos ao longo do Estágio.

Artigo 24º

(Limite de páginas e formatação do Relatório de Estágio)

1 – A redação do Relatório de Estágio não pode ultrapassar as 50 páginas, sugerindo-se: 7 páginas, no máximo, para a caracterização do contexto institucional do Estágio; 25 páginas, no máximo, para a caracterização da observação, avaliação e intervenção; 10 páginas, no máximo, para discussão de, pelo menos, um caso prático; e 8 páginas, no máximo, para a conclusão. Esta limitação de páginas não inclui a bibliografia nem os anexos.

2 – A redação do Relatório deve seguir como modelo de referência a versão mais atual do Manual de Publicação da *American Psychological Association* (APA).

3 – O espaçamento entre linhas é duplo, com texto datilografado em letra *Arial* ou *Times New Roman*, tamanho 12, e justificado.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 25º

(Entrega do Relatório e avaliação do Estágio)

1 – No final do Estágio, o/a estagiário/a entregará no Gabinete de Avaliação do ISMAI, quatro exemplares do Relatório de Estágio. No caso de haver cossupervisão, deverá entregar cinco exemplares.

2 – A instituição de Estágio poderá determinar a entrega de exemplar(es) adicionais, requisito que deverá ser cumprido por parte do/a estagiário/a.

3 – A avaliação do Estágio, enquanto unidade curricular, é feita na sequência da defesa pública do Relatório de Estágio.

4 – A avaliação da unidade curricular Estágio deverá ter em conta os seguintes elementos: informação e classificação proposta pelo/a Orientador/a; informação e classificação proposta pelo/a Supervisor/a; Relatório escrito; Defesa pública do Relatório escrito.

5 – Na avaliação da unidade curricular Estágio, valorizar-se-á, quer em termos da qualidade do texto escrito no Relatório de Estágio, quer em termos da qualidade da discussão e defesa pública face ao júri, os seguintes parâmetros:

- a) Organização, rigor, clareza e profundidade de exposição;
- b) Interligação dos diversos componentes e referenciais teórico-metodológicos da observação, avaliação e intervenção;
- c) A qualidade das atividades de avaliação e intervenção desenvolvidas no decurso do estágio, bem como a sua fundamentação;
- d) Capacidade reflexiva e de análise crítica face às atividades e metodologias implementadas, bem como aos aspetos éticos e deontológicos inerentes.

Artigo 26º

(Composição do júri e funcionamento da defesa pública de avaliação do Estágio)

1 – O funcionamento do júri respeitará integralmente o disposto no Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto e no Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 176/2016, de 13 de Setembro.

2 – O júri da avaliação é constituído por três elementos: inclui o/a Supervisor/a de Estágio, um/a arguente (i.e. outro/a docente doutorado/a), e é presidido por um terceiro elemento, também doutorado/a.

3 – A nomeação do júri é feita pela Comissão de Científico-Pedagógica do Mestrado ou pelo/a Coordenador/a do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação, caso a Comissão de Científico-Pedagógica do Mestrado delegue no/a Coordenador/a do Mestrado tal competência. Cumprem-se os prazos estipulados no artigo 21º do Regulamento Geral dos Cursos de 2º ciclo de Estudos do ISMAI.

4 – Previamente à defesa, o/a Supervisor/a deverá ter pedido a avaliação final do Estágio por parte do/a Orientador/a no local, de acordo com uma grelha padronizada para todos/as os/as estagiários/as, (ver Anexo 3).

5 – O funcionamento das provas de defesa pública da dissertação de mestrado em Psicologia Escolar e da Educação rege-se pelas regras patentes no artigo 23º do Regulamento Geral dos Cursos de 2º ciclo de Estudos do ISMAI.

Artigo 27º

(Fraude)

Qualquer fraude ou tentativa de fraude, bem como qualquer conduta eticamente reprovável acarreta a imediata reprovação do/a estagiário/a e incorrerá numa sanção disciplinar ao abrigo do Regulamento Disciplinar do ISMAI.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º

(Aprovação do Regulamento de Estágios)

O Regulamento de Estágio é aprovado pela Comissão Científico-Pedagógica deste Mestrado e pelo Conselho Científico do ISMAI.

Artigo 29º

(Revisão do Regulamento de Estágios)

Sempre que as condições o exigirem, o/a Coordenador/a do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação do ISMAI poderá propor a revisão do Regulamento à Comissão Científico-Pedagógica do mesmo e, posteriormente, ao Conselho Científico do ISMAI.

Artigo 30º

(Não cumprimento do Regulamento, omissões ou dúvidas)

O não cumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, e caso não seja resolúvel pelo/a Coordenador/a de Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação e/ou Coordenador/a da Rede de Estágios, será casuisticamente analisada e resolvida pela Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado.



- ANEXOS 1: Ficha de autoproposta de local de Estágio e de Plano de Estágio
ANEXO 2: Plano de Estágio curricular do Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação
ANEXO 3: [Ficha de avaliação do Estágio: Informação do/a Orientador/a]

ANEXO 1: FICHA DE AUTOPROPOSTA DE LOCAL DE ESTÁGIO

Nome do/a Aluno/a: _____

Nº: _____ Mestrado: _____
Instituição de acolhimento do Estágio: _____

Endereço da instituição _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail institucional: _____
Orientador/a no local de Estágio: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Supervisor/a do ISMAI: _____

Data de entrega da proposta: __/__/____

Assinatura do/a aluno/a proponente

Confirmação da aceitação deste Estágio pelo/a Supervisor/a do ISMAI

Data: __/__/____

Assinatura do/a Supervisor/a do ISMAI

Documentos a entregar:

- Plano de Estágio
- Declaração escrita da instituição de aceitação do do/a estagiário/a e do presente Regulamento de Estágio do ISMAI;
- Ficha de Identificação do/a Orientador/a de Estágio proposto (ver modelo do ISMAI) e respetivo curriculum vitae, bem como uma cópia da cédula profissional da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

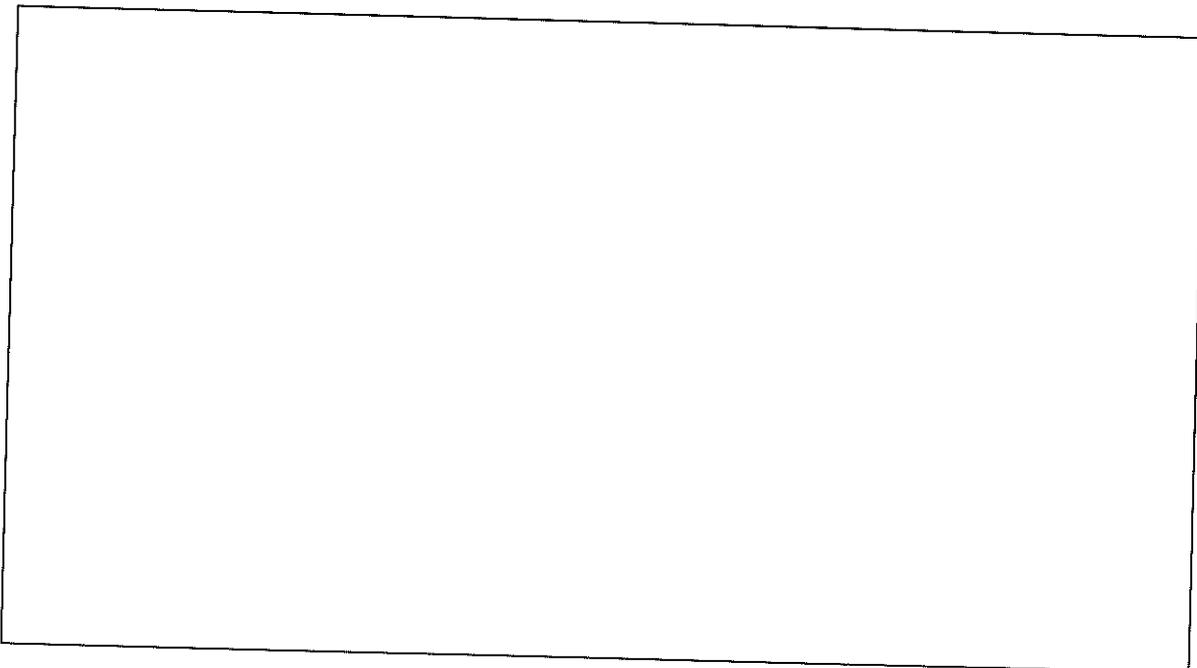
**ANEXO 2:
PLANO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO MESTRADO EM PSICOLOGIA ESCOLAR E DA
EDUCAÇÃO**

Instituição

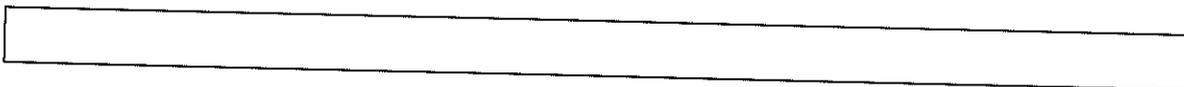
Orientador/a no local de Estágio

Objectivos gerais e específicos

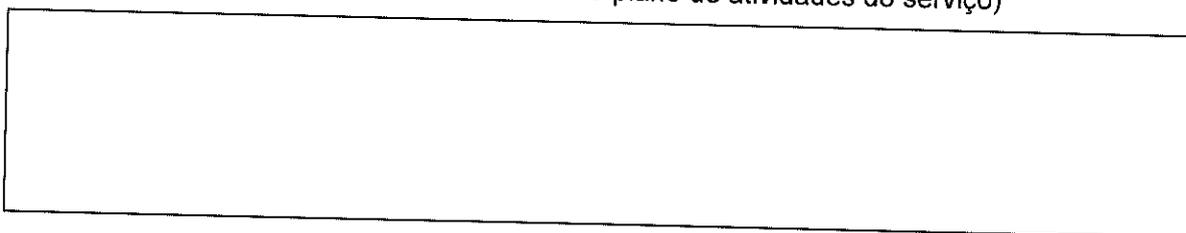
Calendarização



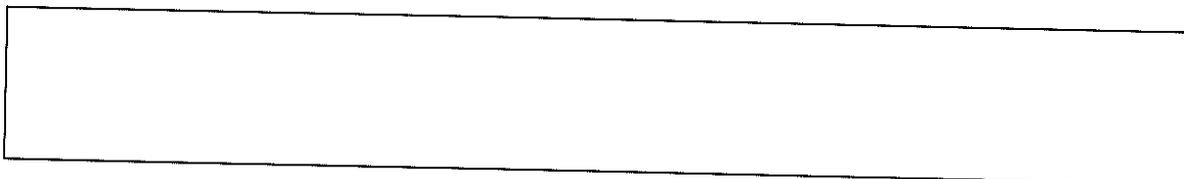
Horas semanais



Indicadores finais de resultados a atingir pelo/a estagiário/a (a definir de acordo com as necessidades identificadas e de acordo com o plano de atividades do serviço)



Observações finais



ANEXO 3:

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO: INFORMAÇÃO DO/A ORIENTADOR/A

Nome do/a Estagiário/a: _____

Local de Estágio: _____

Orientador/a: _____

Supervisor/a: _____

ENQUADRAMENTO GLOBAL DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO:

Os/As intervenientes no processo de avaliação deverão ter em conta os seguintes patamares globais de classificação (cf. Tabela 1), que decorrem de três eixos fundamentais: 1) Cumprimento do Plano de Estágio; 2) Desenvolvimento da capacidade de conceptualização/problematização e reflexão crítica; 3) Desenvolvimento de competências técnicas essenciais para uma prática profissional da Psicologia autónoma a este nível de profissionalização (i.e. tendo como comparação o estatuto de membro-estagiário/a da Ordem dos Psicólogos Portugueses). Por sua vez, estes eixos estão também subjacentes aos 20 critérios-micro apresentados posteriormente (cf. Ponto 2. Critérios-micro de avaliação do desempenho do/a Estagiário/a).

1. PATAMARES GLOBAIS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO/A ESTAGIÁRIO/A

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Menor ou igual a 9 valores	<ul style="list-style-type: none"> - Incumprimento severo dos objetivos propostos no Plano de Estágio, nas suas várias dimensões, nomeadamente: teórica, prática, e ética.
Entre 10 e 13 valores	<ul style="list-style-type: none"> - Atingiu alguns dos objetivos fundamentais: integração adequada na instituição, com participação nas atividades e contextos mais significativos. - Dificuldades ao nível da observação/descrição: sentido crítico pouco desenvolvido, dificuldades de fundamentação e alguma falta de rigor nas análises produzidas. - Demonstra baixa autonomia e baixa capacidade de iniciativa.
Entre 14 e 15 valores	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os objetivos fundamentais foram atingidos. - A integração na instituição foi feita com algum dinamismo (indícios de capacidade de autonomia e de iniciativa). - Denota a emergência de algum sentido crítico e análise/problematização adequadas.
Entre 16 e 17 valores	<ul style="list-style-type: none"> - Para além de ter atingido os objetivos fundamentais, alguns dos objetivos do Estágio foram atingidos de modo aprofundado. - Integração dinâmica na instituição (sinais claros de autonomia e iniciativa). - Boa capacidade de conceptualização e de análise crítica.
18 valores	<ul style="list-style-type: none"> - A maior parte dos objetivos do Estágio foram atingidos de forma aprofundada. - A integração na instituição foi dinamizadora, demonstrando um nível de autonomia muito bom. - Excelente capacidade crítica e de problematização.
Entre 19 e 20 valores	<ul style="list-style-type: none"> - Atingiu de forma excepcionalmente profunda todos ou quase todos os objetivos de Estágio. - A integração foi dinamizadora, promovendo transformações significativas e demonstrando um excelente nível de autonomia. - Excelente capacidade crítica e de problematização. - Produção de materiais ou estudos originais. - Produziu alterações institucionais significativas.

2. CRITÉRIOS-MICRO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO/A ESTAGIÁRIO/A

Dos três eixos fundamentais acima descritos, decorrem 20 critérios-micro explicitados abaixo. Cada critério-micro é avaliado numa escala de 10 pontos e o somatório dos critérios-micro é expresso numa pontuação que varia entre 0 e 200 pontos. De notar que a classificação final ao estágio é posteriormente convertida para uma escala de 0 a 20 valores (10 pontos = 1 valor).

Por favor, avalie o desempenho do/a estagiário/a nos seguintes pontos abaixo indicados, de acordo com a seguinte escala:

Escala
 1-3: Mau 3-4: Insuficiente 5-6: Suficiente 7: Bom
 8: Bom + 9: Muito Bom 10: Excelente

1. Cumprimento das horas estipuladas no plano de estágio, em conformidade com o regulamento de estágio curricular do mestrado em Psicologia Escolar e da Educação.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

2. Assiduidade e Pontualidade
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

3. Integração na Instituição, de acordo com as regras e normas de funcionamento do(s) serviço(s).
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

4. Integração na função estagiário/a de Psicologia, no âmbito da sua articulação e relacionamento interpessoal com a equipa de trabalho.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

5. Capacidade de observar e de refletir sobre a atuação dos/as psicólogos/as na instituição e adoção de uma atitude ajustada.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

6. Empenho nas atividades de Estágio.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

7. Participação criativa e/ou inovadora nas atividades desenvolvidas no contexto de Estágio.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

8. Iniciativa pessoal na apresentação de propostas de trabalho e realização de atividades.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

9. Desenvolvimento de competências globais para o exercício profissional de Psicólogo/a, incluindo no relacionamento interpessoal com utentes e outros/as interlocutores/as
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

10. Desenvolvimento de autonomia na implementação das atividades de estágio.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
11. Conhecimento e aplicação dos princípios éticos e deontológicos inerentes ao contexto de estágio e à prática da Psicologia em geral.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
12. Utilização de métodos e técnicas apropriados para responder às necessidades identificadas no contexto de estágio e em consonância com o plano de estágio.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
13. Domínio dos métodos e técnicas de avaliação psicológica (de diagnóstico, intervenção, eficácia, entre outras).
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
14. Capacidade de fundamentar teoricamente as atividades desenvolvidas no estágio.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
15. Competências de conceção, planeamento e/ou implementação de atividades.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
16. Capacidade de adaptação a situações novas, inesperadas (não previstas no plano de estágio) e/ou crise.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
17. Capacidade de exposição e/ou discussão de casos, situações e conhecimento técnico-científico
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
18. Capacidade de elaboração de relatórios/pareceres e de comunicação oral e escrita
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
19. Capacidade de problematizar e analisar criticamente as atividades inerentes ao Estágio e ao exercício da Psicologia.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10
20. Capacidade de autoavaliação e de reflexão crítica, ao longo do Estágio, sobre as atividades desenvolvidas, autonomia e/ou crescimento pessoal e profissional.
1---2---3---4---5---6---7---8---9---10

Pontuação total:

Data: _____

Assinatura: _____

Observações finais

3. CASOS ONDE UM OU MAIS CRITÉRIOS NÃO SEJAM APLICÁVEIS

Dada a diversidade de contextos e planos de Estágio, pode verificar-se ser inaplicável um determinado item de avaliação. Caso o/a Orientador/a o pretenda, esta grelha poderá ser ajustada em conformidade. No entanto, estas medidas deverão ser excepcionais e apenas quando é de todo impossível obter uma avaliação fidedigna do parâmetro em causa.

Ilustração:

O/A Orientador determinam que o parâmetro "Competências de planeamento e implementação de atividades" não poderá ser alvo de uma avaliação adequada. Nesse caso, o cálculo da classificação relativa ao Estágio passará a totalizar apenas 190 pontos e não 200. Como tal, para converter os pontos obtidos numa escala de 0 a 20 valores deverá proceder-se do seguinte modo:
(total de pontos obtidos/190)*20

Exemplo:

O aluno B obteve 168 pontos, mas não foi avaliado num dos itens

Conversão e cálculo:

$$(168/190)*20=17,7 \text{ (18 valores)}$$